

Processo TC nº **07.087/08**

LICITAÇÃO – Tomada de Preços

Julgam-se regulares a licitação, e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01.789

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 06/08, seguida de Contrato nº 27/08, procedida pola Superintendência de Transporte o Trânsito da Prefeitura Municipal de

procedida pela Superintendência de Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal de João Pessoa, objetivando a contratação de serviços de recuperação com lixamento, inclusive, soldagem se necessário, tratamento anti-ferrugem e pintura em esmalte sintético das colunas e braços dos semi-pórticos dos semáforos, veicular e pedestre, nos locais onde estão instalados no município de João Pessoa, e

nos locais onde estao instalados no municipio de Joao Pessoa, e

CONSIDERANDO que a unidade técnica, em relatório preliminar de fls. 167/169, entendeu pela irregularidade do procedimento em virtude da ausência do contrato:

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls. 171/175, tendo a Auditoria, após análise, concluído pela regularidade da licitação e do respectivo contrato;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** a licitação mencionada, e o contrato decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de dezembro de 2.010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO

Presidente da 1ª Câmara - Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL